

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO NACIONAL EM ENSINO DE FÍSICA (CPG), no uso de suas atribuições regimentais, e,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que altera o Art. 1º da Portaria 343, de 17 de março de 2020 que autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28/04/2020, que autoriza a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO Ofício Circular nº 10/2020-DAV/CAPES com relação à Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, preconiza *que o normativo não se restringe apenas a cursos de graduação, sendo, portanto, aplicável também à pós-graduação stricto sensu e reforça que as medidas adotadas até agora pelo MEC e pela CAPES têm caráter excepcional, prazo determinado e, portanto, vigorarão apenas enquanto persistir a situação de emergência de saúde pública em virtude do novo Coronavírus;*

CONSIDERANDO Ofício Circular nº 20/2020- PCF/CGPC/DED/CAPES, de 19 de maio de 2020, que solicita a todas as Coordenações Nacionais do PROEB, a elaboração e implementação de ações que viabilizem a manutenção das atividades do Programa de Mestrado Profissional para Professores da Educação Básica – ProEB e assegura a disponibilidade dos recursos tecnológicos e humanos para manter o pleno atendimento às demandas institucionais, o apoio técnico aos polos.

RESOLVE:

Artigo 1º Flexibilizar, em caráter excepcional e temporário, o desenvolvimento de estratégias de ensino-aprendizagem, mediadas por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) em substituição e/ou complementação às estratégias presenciais, durante o período em que vigorar a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF).

Artigo 2º Os polos do MNPEF devem considerar as normativas das Instituições de Ensino Superior Associadas, para deliberar acerca do grau de flexibilização das atividades didáticas em caráter temporário.

Artigo 3º As decisões acerca das atividades flexibilizadas devem ser tomadas no âmbito do Colegiado de Curso e encaminhadas à CPG Nacional para acompanhamento e homologação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º A presente Resolução regulamenta provisoriamente a flexibilização dos processos de ensino-aprendizagem presenciais, para a oferta de componentes curriculares, disciplinas obrigatórias ou optativas, tópicos especiais, desenvolvimento das dissertações, formas de elaboração e aplicação de produtos educacionais e demais atividades pertinentes ao andamento do mestrado.

§ 1º O polo interessado na oferta dos componentes curriculares de que trata o *caput* desta resolução deverá encaminhar o planejamento das atividades, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso, à CPG Nacional do programa para fins de homologação.

§ 2º O Colegiado de Curso poderá autorizar a oferta de componentes curriculares ou disciplinas em caráter remoto, em sua totalidade ou de forma parcial, complementando-se, nesse último caso, a carga horária remanescente e/ou respectivo processo de avaliação, quando houver o retorno das atividades presenciais.

§ 3º Além da oferta de componentes curriculares obrigatórios, os Colegiados de Cursos poderão autorizar a oferta de disciplinas optativas ou tópicos especiais além daqueles que estão contemplados pela grade curricular do MNPEF.

§ 4º A aplicação do produto educacional, poderá ser flexibilizada, ocorrendo, por exemplo, de forma remota, em situações de ensino destinadas a formação docente inicial ou continuada (cursos de licenciatura, grupos de egressos do mestrado, minicursos, oficinas, etc.).

Artigo 5º Para efeito desta Resolução, as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizados nas estratégias de ensino-aprendizagem, compreendem:

1. O conjunto de tecnologias utilizadas para o desenvolvimento de estratégias de gestão, comunicação, ensino e aprendizagem em formato digital, e em caráter institucional, desenvolvidas em plataformas digitais de livre acesso.
2. Meios digitais, são mídias e recursos educacionais utilizados nas estratégias de ensino-aprendizagem conduzidas em plataformas digitais, destacando-se:
 - a) Material didático desenvolvido por instituições de educação superior que possuam licenciamento e/ou autorização legal para uso;
 - b) Acervo digital e objetos de aprendizagem disponíveis em repositórios educacionais que possuam licenciamento e/ou autorização legal para uso;
 - c) Materiais digitais em formatos diversos, tais como e-books, vídeos, livros, artigos, páginas de internet desde que verificada a fonte e os direitos de autoria para a utilização e/ou edição do material;
 - d) Material disponível em plataformas de Cursos Massivos Abertos e Online (MOOCs);
 - e) Acervo digital disponível em Repositório de Recursos Educacionais Abertos (REAs).

§ 1º Todos os materiais digitais utilizados nas estratégias de ensino-aprendizagem que não sejam produzidos diretamente pelo docente responsável pelo componente curricular deverão conter a respectiva fonte, com a indicação da autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Artigo 6º O processo de planejamento dos componentes curriculares ofertados deverá seguir o Plano de Ensino que será encaminhado à CPG Nacional, constando adicionalmente as seguintes informações:

(i) Justificativa: além da justificativa peculiar à oferta do componente curricular, deverá informar o contexto especial de pandemia de COVID-19 e a suspensão de atividades presenciais, justificando a realização do componente curricular ofertado por meio de TDICs.

(ii) Metodologia: além da metodologia pertinente à oferta do componente curricular, deverá constar informações sobre a realização das estratégias de ensino-aprendizagem por meio de mediação tecnológica.

§ 1º O Plano de Ensino deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA

Artigo 7º A oferta de disciplinas e componentes curriculares deverá seguir o cronograma específico aprovado pela IES que sedia o polo e aprovado pelo Colegiado do Curso, de acordo com as peculiaridades de oferta no mestrado.

§ 1º Os planejamentos das disciplinas e componentes curriculares que já estão em andamento devem ser encaminhados à CPG Nacional via plataforma MNPEF- SBF até o término previsto no calendário letivo da IES sede do polo.

§ 2º O planejamento de oferta de disciplinas e componentes curriculares deverá ser encaminhado à CPG Nacional para homologação em até 10 dias úteis que antecedem a sua oferta.

§ 3º O Relatório das atividades executadas no período de excepcionalidade, devido à pandemia da COVID 19, deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso e encaminhado a CPG Nacional via plataforma do MNPEF- SBF.

Artigo 8º As atividades de orientação e defesa de dissertações deverão ser mantidas em fluxo contínuo, respeitando as medidas de isolamento social definidas pela IES sede do polo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º A adesão às atividades desta resolução será realizada por cada polo individualmente, sendo permitido aos polos se engajarem em parte ou no todo dessas ações, respeitando condições psicológicas e estruturais do seu contexto e regras da IES.

§ 1º: No planejamento das atividades e alteração de metodologias, os polos devem levar em consideração as reais condições materiais e psicológicas dos alunos cursistas do mestrado de aderirem às novas propostas metodológicas, criando alternativas de forma a viabilizar a conclusão do curso, mesmo para aqueles alunos que não puderem se engajar às propostas de atividades remotas.

Artigo 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, com acompanhamento do membro da CPG responsável pelo polo.

Artigo 11º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no boletim interno.

São Paulo, 03 de junho de 2020.

Profa. Iramaia J C de Paulo
Coordenadora CPG nacional